



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01/96

**EMENTA:** *Fixa critérios para o Concurso Vestibular de 1997 e dá outras providências.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- o contínuo interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema do Concurso Vestibular;
- que o Vestibular por sua natureza dinâmica requer um contínuo processo de acompanhamento e avaliação.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS VAGAS**

*Art. 1º.* - No Concurso Vestibular para 1997 serão oferecidas vagas por Cursos, Habilitações, Entradas e Turnos de acordo com a distribuição que se segue:

## CURSOS/HABILITAÇÕES

## VAGAS

Grupo I	1ª. entrada				2ª. entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Administração	-	50	-	50	-	50	-	50
Ciências Contábeis	-	-	50	50	-	-	50	50
Ciências Econômicas	-	50	-	50	-	-	-	-
Hotelaria	-	-	-	-	-	-	20	-
<b>TOTAL:</b>		<b>520</b>						
Grupo II	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciências Sociais	-	-	50	-	-	-	-	-
Direito	-	40	-	40	-	40	-	40
Filosofia	-	-	20	-	-	-	-	-
Geografia	-	-	40	40	-	-	-	-
História	-	-	50	-	-	-	-	50
Pedagogia	-	50	-	50	-	50	50	50
Serviço Social	-	60	-	-	-	-	60	-
<b>TOTAL:</b>		<b>780</b>						
Grupo III	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciência da Computação	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Cartográfica	20	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil	50	-	-	-	50	-	-	-
Engenharia de Minas	30	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Mecânica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Química	40	-	-	-	40	-	-	-
Estatística	30	-	-	-	-	-	-	-
Física/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Geologia	20	-	-	-	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Química Bacharelado	20	-	-	-	-	-	-	-
Química Industrial	-	-	-	20	-	-	-	-
<b>TOTAL:</b>		<b>700</b>						

## CURSOS/HABILITAÇÕES

## VAGAS

Grupo IV	1ª. entrada				2ª. entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Matemática/Licenciatura	-	-	-	20	-	-	-	-
Química/Licenciatura	-	-	-	20	-	-	-	-
Física/Licenciatura	-	-	-	20	-	-	-	-
<b>TOTAL:</b>	<b>60</b>							
Grupo V	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciências Biológicas/Bacharelado	-	50	-	-	-	-	-	-
Ciências Biológicas/Licenciatura	-	-	-	-	-	-	-	25
Ciências Biomédicas	50	-	-	-	-	-	-	-
Enfermagem e Obstetrícia	40	-	-	-	40	-	-	-
Farmácia	60	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapia	30	-	-	-	30	-	-	-
Medicina	70	-	-	-	70	-	-	-
Nutrição	30	-	-	-	30	-	-	-
Odontologia	50	-	-	-	50	-	-	-
Psicologia	40	-	-	-	40	-	-	-
Terapia Ocupacional	15	-	-	-	15	-	-	-
<b>TOTAL:</b>	<b>735</b>							
Grupo VI	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Educação Física	40	-	-	-	40	-	-	-
<b>TOTAL:</b>	<b>80</b>							
Grupo VII	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Biblioteconomia	-	30	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Jornalismo	-	-	40	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda	-	-	-	-	-	40	-	-
Comunicação Social / Radialismo (Rádio e TV)	-	-	-	-	-	20	-	-
Educação Artística/Artes Cênicas	25	-	-	-	-	-	-	-
Educação Artística/Artes Plásticas	25	-	-	-	-	-	-	-
Letras	-	60	-	-	-	-	60	-
Secretariado	-	-	-	50	-	-	-	50
Turismo	-	-	20	-	-	-	-	20
<b>TOTAL:</b>	<b>440</b>							

## CURSOS/HABILITAÇÕES

## VAGAS

Grupo VIII	1ª. entrada				2ª. entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Licenciatura em Música	-	30	-	-	-	-	-	30
Música/Canto	-	05	-	-	-	-	-	-
Música/Instrumento	-	15	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL:</b>		<b>80</b>						
Grupo IX	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Arquitetura e Urbanismo	50	-	-	-	50	-	-	-
Desenho Industrial/Programação Visual	30	-	-	-	-	-	-	-
Desenho Industrial/Projeto do Produto	20	-	-	-	-	-	-	-
Licenciatura em Desenho e Plástica	20	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL:</b>		<b>170</b>						

§ 1º. - Por ocasião da inscrição o candidato deverá fazer opção por um único Curso, explicitando, quando for o caso, as preferências de turno e entrada, exceto quanto aos casos previstos no parágrafo único, do artigo 7º.

§ 2º. - No caso de Cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10(dez), ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

## CAPÍTULO II - DAS PROVAS

Art. 2º. - O Concurso Vestibular será realizado em 2(duas) etapas, conforme discriminados nos Artigos 3º. e 4º.

Art. 3º. - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os Cursos.

§ 1º. - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3(três) partes: Português, Estudos Sociais e Língua Estrangeira, Ciências e Matemática.

§ 2º. - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino de 1º. e 2º. Graus.

**Art. 4º.** - A segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme a seguir discriminados:

GRUPO I	PESOS
Português 1.....	4
Geografia.....	1
História.....	1
Matemática 1.....	4

GRUPO VI	PESOS
Português 1.....	4
Física 1.....	3
Biologia.....	3

GRUPO II	PESOS
Português 1.....	3
Português 2.....	2
Geografia.....	2
História.....	3

GRUPO VII	PESOS
Português 1.....	3
História.....	2
Língua Estrangeira.....	3
Literatura.....	2

GRUPO III	PESOS
Português 1.....	3
Física 3.....	2
Matemática 3.....	3
Química.....	2

GRUPO VIII	PESOS
Português 1.....	5
Teoria Musical.....	5

GRUPO IV	PESOS
Português 1.....	3
Física 1.....	2
Matemática 1.....	3
Química.....	2

GRUPO IX	PESOS
Português 1.....	4
História.....	2,5
Matemática 2.....	3,5

GRUPO V	PESOS
Português 1.....	3
Biologia.....	3
Física 2.....	2
Química.....	2

§ 1º. - A prova de Português 1 incluirá redação, com valor mínimo de 40% da prova.

§ 2º. - As demais provas conterão 16 questões objetivas de proposição múltiplas e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de matemática 2, que conterà 32 questões, das quais até 16 poderão ter resolução gráfica.

**Art. 5º.** - Os candidatos aos cursos de Educação Física e Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de aptidão ou habilidade específica.

### CAPÍTULO III - DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º.** - A primeira e a segunda etapas do Concurso Vestibular de que tratam os Artigos 3º. e 4º. terão caráter eliminatório e classificatório.

**§ 1º.** - Será excluído ao fim da primeira etapa o candidato que:

- a) Não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, média de pontos igual ou superior a 50% da média do seu Grupo.*
- b) Não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média do seu Grupo.*

**§ 2º.** - Será eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das provas das duas etapas referidas no caput deste artigo.

**Art. 7º.** - Os resultados dos testes de aptidão e de habilidade específica, respectivamente, de que trata o Artigo 5º. serão indicados:

- a) Para o Curso de Educação Física pelos conceitos apto ou inapto, este último de caráter eliminatório;*
- b) Para os Cursos do Grupo VIII, pelos conceitos apto para o bacharelado, apto para licenciatura ou inapto, este último de caráter eliminatório.*

**Parágrafo Único** - Ao candidato eliminado na forma deste Artigo será facultado concorrer a outro Curso indicado no ato da inscrição.

**Art. 8º.** - Atendido o disposto nos Artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescentes da média aritmética dos resultados das 02 (duas) etapas.

**§ 1º.** - O resultado da 1ª. etapa corresponde a média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada.

**§ 2º.** - O resultado da 2ª. etapa corresponde a média ponderada das provas específicas.

**§ 3º.** - Os candidatos na forma deste Artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de turno e entrada dentro da opção de curso declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

**Art. 9º.** - Na hipótese em que candidatos classificados não efetuem sua pré-matrícula no prazo fixado, proceder-se-á nova chamada de classificados para as vagas não reclamadas, de acordo com a opção de curso, turno e entrada declarada por ocasião da inscrição.

§ 1º. - A nova classificação prevista neste Artigo realizar-se-á por até 03(três) vezes sucessivas.

§ 2º. - As vagas não preenchidas após o processo classificatório previsto neste Artigo, serão oferecidas aos candidatos classificáveis pertencentes ao mesmo Grupo do(s) Curso(s) com disponibilidade de vagas através de uma reopção, a qual consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer uma nova opção, por até 3(três) cursos distintos, dentre aqueles com vagas disponíveis, do mesmo grupo, sujeitando-se a classificação ao número de vagas existentes e ao argumento de classificação, conforme estabelecido no Caput do Artigo 8º.

§ 3º. - Constatando-se na pré-matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo Curso na UFPE, igual número de candidatos adicionais será convocado para a pré-matrícula, obedecendo-se ao argumento de classificação.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções Nº. 02, 05/94 e 01/95 e demais disposições em contrário.

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária, do exercício de 1996, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 18 de junho.

  
Prof. MOZART NEVES RAMOS  
Reitor